



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ**

Avenida Heráclito Graça, nº 273, 7º Andar, Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60140-061 - Fone: (85) 3402-7150
E-mail: pf.ce@agu.gov.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

URGENTE

Processo: 0015138-92.2011.4.05.8100

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, por meio do Procurador abaixo
subscrito, vem perante Vossa Excelência requerer a concessão de prazo 10
dias, tendo em vista a complexidade do assunto, para manifestação prévia
sobre o pedido de medida liminar contido nos autos, em face da inexistência de
urgência na apreciação da medida liminar, pois eventual novo exame somente
ocorreria no final de novembro de 2011.

Caso V. Exa. entenda de outra forma, que seja deferido ao
INEP a concessão do prazo do art. 2º da Lei nº 8.437/1992.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 27 de outubro de 2011.

ROBERTO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal no Estado do Ceará



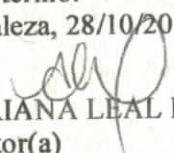
Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária do Ceará- 1ª Vara

Processo nº : 0015138-92.2011.4.05.8100
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CONCLUSÃO

Aos 28/10/2011 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz(a) Federal Dr.(a) LUIS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Fortaleza, 28/10/2011.


ADRIANA LEAL MAIA
Diretor(a)

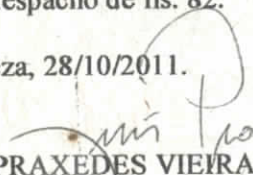
DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 84 feito pela Procuradoria Federal, no sentido de manter o prazo de 72 horas para manifestação sobre o pedido de liminar, em face da determinação contida no art. 2º, da Lei nº 8.437/92.

Esclareço, por oportuno, que o prazo assinalado correrá minuto a minuto da hora do recebimento da intimação, na forma do art. 132, § 4º, do Código Civil, findo o qual, com ou sem manifestação, este juízo decidirá.

Cumpra-se o despacho de fls. 82.

Fortaleza, 28/10/2011.


LUIS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA
Juiz(a) Federal

mirielle moniques.pe@dabr.com.br
nathalia_riba@abril.com.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**

Rua João Brígido, nº 1.260, sala 706 – Joaquim Távora – CEP 60.135-080
Fortaleza / CE – Telefone: (85) 3266.7345

Procedimento de Origem: ICP 1.15.000.003083/2010-91

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO CEARÁ.**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 12348 /2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio de seu Procurador da República *in fine* assinado, vem, com fulcro nos artigos 3º, inciso IV, 129, inciso III, 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; 6º, inciso VII, alíneas *a* e *d* da Lei Complementar nº 75/93; e 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85 propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(com pedido de Tutela Antecipada)

em desfavor de:

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira (INEP)**, autarquia federal, vinculada ao
Ministério da Educação (MEC), situada na SRTVS, Quadra 701,
Bloco M, Edifício Sede do Inep, Brasília/DF - CEP: 70.340-909;

pelas razões de fato e direito a seguir expendidas.

I

A presente demanda tem como escopo a obtenção de provimento jurisdicional tendente a corrigir a violação ao princípio da isonomia **no concurso Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2011**, de modo a assegurar a continuidade do certame com todos os candidatos em igualdade jurídica de condições na disputa ;

Os fatos são de conhecimento público, e as provas exclusivamente documentais, a saber, a antecipação de conteúdo de questões em simulado realizado por instituição de ensino particular local às vésperas das provas. As questões com identidade de conteúdo objeto de publicização indevida foram as seguintes : no 1º dia, prova amarela, questões de nº 87, 46,50,74,57,34,32,33; 2º dia, prova amarela, questões de nº 113, 180, 141, 173 e 154 ;

A distribuição das questões publicizadas operou-se nos demais cadernos de provas ao longo dos 02 (dois) dias de realização. Os livretos com as QUESTÕES SELECIONADAS que imprimiram mácula à isonomia na concorrência instruem a presente inicial.

II

Mediante a RECOMENDAÇÃO nº 37/2011, o Ministério Público Federal buscou, em sede administrativa, resgatar o tratamento isonômico lesado. O poder-dever da administração pública no sentido de reverenciar a legalidade máxima impunha a observância de critérios com traços de objetividade e impessoalidade nas decisões administrativas eleitas, capazes de imprimir um corretivo ao desequilíbrio resultante.

Nesse sentido, e considerando que nos cadernos de provas repousam, objetivamente, as questões de identidade de conteúdo antecipado, este órgão ministerial defendeu a tese do instituto da nulidade (total ou parcial) como via idônea para recompor a legalidade ferida:

“**CONSIDERANDO** ainda o malferimento à isonomia em relação aos demais candidatos que não tiveram acesso às questões alhures explicitadas;

Resolve **RECOMENDAR** ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), responsável pelo Exame Nacional do Ensino Médio 2011, que anule **TODO** o certame, procedendo oportunamente com a realização de novas provas, tendo em vista o flagrante prejuízo evidenciado pela violação da igualdade da disputa e desequilíbrio entre os candidatos.

Resolve **RECOMENDAR**, alternativamente, a anulação parcial do certame, no que diz respeito ao atingimento das 13 (treze) questões disponibilizadas a uns concorrentes em detrimento dos demais, tendo em vista que seus efeitos operar-se-ão uniformemente a todos os candidatos no âmbito nacional, restando implementada assim a igualdade almejada.”

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), em nota oficial, traduziu o desfecho da questão, em sede administrativa, nos seguintes termos:

“*Enem*
26 de Outubro de 2011

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) prestou os seguintes esclarecimentos, depois de avaliar as informações que circularam nas redes sociais nas últimas 24 horas, notadamente na cidade de Fortaleza, no Ceará:

1. *Depois de revisados todos os procedimentos da aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2011, e sem encontrar nenhuma ocorrência de incidente, concluiu-se que não houve vazamento na sua aplicação. Em vista disso, decidiu acionar a Polícia Federal para esclarecer de que maneira os estudantes do Colégio Christus, de Fortaleza, tiveram acesso a questões do Enem 2011. E, em caso de envolvimento da instituição ou de terceiros, o Inep manifesta desde já sua intenção de processá-los civil e criminalmente.*

2. *Decidiu cancelar as provas de todos os estudantes concluintes do Colégio Christus, que totalizam 639, com base nas declarações da direção da escola, segundo as quais as questões teriam saído do seu próprio banco. No entender do Inep, esse fato configura uma quebra de isonomia, independente da questão criminal, que seguirá sendo apurada pela Polícia Federal.*

3. *Nos próximos dias, o Inep vai contatar os alunos que tiveram a prova cancelada e oferecer a possibilidade de refazer as provas nos dias 28 e 29 de novembro próximo.*

Assessoria de Comunicação Social Inep/MEC”

III

A deliberação da instância administrativa competente veicula a relevância jurídica da presente demanda em seus aspectos cruciais, a saber : a) reconhecimento explícito de que a publicidade antecipada das questões configura identificação do desrespeito à isonomia ; e b) o cancelamento das provas de todos os estudantes concluintes do Colégio Cristus, que totalizam 639, com base nas declarações da direção da escola, segundo as quais as questões teriam saído do seu próprio banco, assume o cerne do fundamento para corrigir a desigualdade incontroversa.

É difícil imaginar um exemplo na literatura jurídica em que a **violação da isonomia e o fator de discriminação** eleito para restaurar o princípio constitucional estejam tão dissociados. Com efeito, atribuir a um grupo de 639 alunos o conhecimento prévio, com exclusividade, das questões publicizadas representa uma **discriminação odiosa e fortuita**, portanto imprestável para servir de justificativa racional com vistas à restaurar a situação desigualada.

Se a responsabilidade do Colégio demanda atos investigatórios para elucidar a autoria pelos atos de publicação de questões, com muito mais força emerge a insindicável conduta de seus alunos no que diz respeito a um eventual compartilhamento de responsabilidades. A rigor, não é passível a mensuração da quantidade de candidatos que tiveram acesso às referidas questões, quer pertencentes à instituição de ensino privada mencionada, quer pertencentes a quaisquer outras instituições.

“Esclarecendo melhor: tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é erigido em critério discriminatório e, de outro, se há justificativa racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade afirmada.”

“Cabe, por isso mesmo, quanto a este aspecto, concluir: o critério especificador escolhido pela lei, a fim de circunscrever os atingidos por uma situação jurídica – a dizer: o fator de discriminação – pode ser qualquer elemento radicado neles; todavia, necessita, inarredavelmente, guardar relação de pertinência lógica com a diferenciação que dele resulta. Em outras palavras: a discriminação não pode ser gratuita

ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que, se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados, a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in O conteúdo jurídico do princípio da igualdade, 3ª Ed, atualizada, pg. 38/39)

A decisão administrativa ora guerreada assume assim caráter não somente aleatório mas também arbitrário com relação aos candidatos que tiveram suas avaliações anuladas, pela simples e óbvia razão de serem eles (candidatos) alheios à situação desigualada, e materializada no corpo dos exames realizados.

"É inadmissível, perante a isonomia, discriminar pessoas ou situações ou coisas (o que resulta, em última instância, na discriminação de pessoas) mediante traço diferencial que não seja nelas mesmas residentes. Por isso, são incabíveis regimes diferentes determinados em vista de fator alheio a elas; quer-se dizer: que não seja extraído delas mesmas." (in ob., citada pgs. 29/30).

IV

Em resumo: a pretexto de resgatar a isonomia quebrada no concurso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) incorreu em outra agressão ao princípio constitucional sagrado. A situação desequiparada está objetivamente materializada nas provas em cujo conteúdo repousam distribuídas as questões objeto de publicização e desigualadora da igualdade na disputa, e somente nela é permitido perquirir a eleição de fatores de discriminação racionais e justificáveis à luz da isonomia.

Nesse sentido, a anulação (total ou parcial) do ENEM 2011, nos termos preconizados na **RECOMENDAÇÃO Nº 37/2011**, é o mecanismo jurídico que efetivamente atende aos fundamentos basilares do princípio isonômico, em especial no que diz respeito à uniformidade e incindibilidade dos efeitos jurídicos indistintamente a todos os candidatos.

ISTO POSTO, O Ministério Público Federal REQUER:

a) A concessão de medida liminar no sentido de, suspendendo os efeitos da deliberação administrativa do INEP anteriormente transcrita ¹, determinar à entidade demandada a adoção de providências administrativas com vistas à **anulação total** das provas ENEM 2011, realizadas nos dias 22 e 23 de outubro, ou, alternativamente, à sua **anulação parcial** no que diz respeito às 13 (treze) questões discriminadas, objeto de publicização antecipada, com o conseqüente prosseguimento do calendário do concurso, após a implementação das medidas executórias dessa desconstituição parcial.

b) Seja ordenada a **citação** do réu para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de revelia;

c) Seja, ao final, condenada da entidade demandada no sentido de torna definitivos os termos da medida liminar alcançada (Obrigação de Fazer).


d) Finalmente, seja o **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)** condenado em eventuais ônus sucumbenciais e custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 27 de outubro de 2011.


Oscar Costa Filho
Procurador da República
PR/CE

¹Disponível em: http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/provas-de-estudantes-do-colegio-christus-do-ceara-estao-canceladas?redirect=http%3a%2f%2fportal.inep.gov.br%2f. Acesso em 27/10/2011.